



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO Nº: 18302.001168/2020.55

1. PREÂMBULO

1.1. Os(as) Pregoeiros(as) e Equipe de Apoio da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima, designados pelas **Portarias nº 229 - ADERR/DAF/GERH de 05 de Fevereiro de 2021** e nº **61/63/64 ADERR/DAF/GERH de 26 de Agosto de 2020**, torna público aos interessados que, na forma da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **Decreto nº. 29.468-E, de 13 de outubro de 2020** e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como as demais exigências deste Edital, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Tradicional**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública às **10h00min (Horário de Brasília)** do dia **08 de Março de 2021**, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

1.2. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1.3. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <http://www.comprasnet.gov.br>, <http://www.aderr.rr.gov.br>, Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

2 . DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 08 de Março de 2021.

Horário: 10:00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926425

2.1 Este **Pregão** poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

2.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.aderr.rr.gov.br> de **segunda à sexta** feira, no horário das **07h30 às 18h00**.

3. DO OBJETO

3.1 Este pregão tem por **objeto a aquisição de material permanente (Paquímetro eletrônico digital, Determinador de umidade, Lupa, tipo de mesa com iluminação LED, Balança eletrônica digital), conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II, deste edital;**

3.2 Este pregão **dispõe de 04 (quatro) itens**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II**, deste edital;

3.3 O **critério de julgamento** adotado neste pregão será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;

3.4 O **intervalo mínimo de diferença entre os lances**, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 (um real)**;

3.5 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Nº do processo	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza da Despesa
18302.001168/2020.55	(Defesa Sanitária Vegetal) 20.609.033.2380	150	44.90.52 (Material permanente)



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

5.4 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação:

6.1.1 Empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.1.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

6.1.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão Permanente de Licitação – CPL/ADERR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1 Servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

6.2.2 Pessoa física;

6.2.3 Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.4 Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº10.520, de 17/07/2002;

6.2.5 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

6.2.6 Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. E, caso participe do processo licitatório, estará sujeita à penalidade prevista no art. 97, parágrafo único, da referida Lei;

6.2.7 Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.8 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.9 Empresas que não estiverem cadastradas no SICAF.

7 . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A licitante encaminhará a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação;



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

7.4 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

7.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.6 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o **subitem 13.2** deste edital;

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.8 A licitante deverá descrever, no campo descrição detalhada do objeto ofertado disponível no sistema, a descrição similar à contida no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II**, deste edital. Podendo a licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências acima descritas;

7.9 Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de Chat ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de -Chat;

7.10 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

7.11 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital**;



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 7.12** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.13** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, **que inexistem fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no certame**;
- 7.14** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, **que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 16/09/2009**;
- 7.15** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios nela previstos;
- 7.16** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital;
- 7.17** O pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1** Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso;
- 8.1.2** Marca, Fabricante, Modelo / Versão, conforme exigido no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;
- 8.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;
- 8.1.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo, versão e procedência, vinculam a Contratada.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital;

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no chat, em campo próprio do sistema eletrônico;

9.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas apresentadas serão examinadas quanto ao atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis;

10.1.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;

10.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

10.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;

11.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto, conforme o caso;



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

11.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido no subitem 3.4 deste edital;

11.4 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante;

11.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

11.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

11.7 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

11.8 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.9 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir no tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

11.10 Neste pregão será adotado para o envio de lances o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;

11.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

11.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

11.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

11.10.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem **11.10.2** deste edital, o pregoeiro poderá, assessorado pela



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

11.11 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

11.12 **Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;

11.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

11.14 A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

11.15 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos;

12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

12.2 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos já apresentados, nos termos do art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;

12.2.1 A proposta e os documentos de que trata o subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente assinados pelo representante legal da licitante;

12.3 Após a fase de negociação de preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação, e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao **valor máximo** estabelecido para contratação neste edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;

13.2 O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade **-Enviar Anexo** - disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

13.2.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

13.2.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Governo do Estado de Roraima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

13.4 Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor máximo estabelecido neste edital e seus anexos;

13.5 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis;



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

13.5.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

13.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita;

13.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.8 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;

13.9 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;

13.10 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital e seus anexos, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;

13.11 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital e seus anexos;

13.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora;

13.13 A indicação da licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, bem como nos demais meios de publicidade previstos na legislação pertinente;

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante consulta:**



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

14.1.1 Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

14.1.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

14.1.3 Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

14.2 As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.2.1 Caso conste na consulta de “**Situação do Fornecedor**” a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

14.2.2 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

14.2.3 A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.3 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

14.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.5 A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste edital e seus anexos;

14.6 É dever de a licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

14.7 O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões,



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

feita pelo pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme dispõe o art. 43, § 3º do Decreto 10.024, de 20/09/2019;

14.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

14.9 Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

14.10 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC 123, de 14/12/2006;

14.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC 123, de 14/12/2006;

14.10.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, **quando requerida pela licitante**, mediante apresentação de justificativa.

14.10.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **14.10.1** deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC 123, de 14/12/2006;

14.11 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

14.12 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

14.13 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.13.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.13.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.13.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.13.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

14.14 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.14.1 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

14.14.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

14.14.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.14.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

14.14.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem **13.2** deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima
Rua Coronel Mota, nº1142, Centro · CEP: 69301-120 · Boa Vista – RR.
(95) 3198-8618
cpl@aderr.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

15.1.1 Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, conforme exigido no **item 8** deste edital;

15.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

15.1.3 Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

15.1.4 Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

15.1.5 Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

15.1.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.1.6 Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 48, § 3º do Decreto nº10.024, de 20/09/2019. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

15.1.7 Constar o PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: Conforme descrito no **item 2.3. PRÉ-REQUISITO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**, do **Termo de Referência, Anexo I**, deste Edital.

15.1.8 Deverá ser consignado, de forma expressa na proposta, que no valor global já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste edital.

15.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

15.3 A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16. DO RECURSO

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima
Rua Coronel Mota, nº1142, Centro · CEP: 69301-120 · Boa Vista – RR.
(95) 3198-8618
cpl@aderr.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

16.1 Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

16.1.2 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

16.1.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.2 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme dispõe o art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no endereço mencionado no **subitem 2.2** deste edital;

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

17.2 A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade competente da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA/ADERR.

17.3 A homologação física deste pregão caberá à autoridade competente do órgão originário do processo;

17.4 O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1 Conforme MINUTA DE CONTRATO – **ANEXO III**, deste edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Conforme MINUTA DE CONTRATO – **ANEXO III**, deste edital.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Conforme MINUTA DE CONTRATO – **ANEXO III**, deste edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e seus anexos mediante petição a ser enviada **exclusivamente para o endereço** eletrônico cpl@aderr.rr.gov.br;

21.2 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

21.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666, de 21/06/1993;

21.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico** cpl@aderr.rr.gov.br;

21.5 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

21.6 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

21.8 Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados;

22 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

22.1 Quando a licitação tratar de **contratações de bens e serviços de informática**, o pregoeiro poderá solicitar **Parecer Técnico** da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI**, que compõe a estrutura do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária – CETIF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para auxiliá-lo em resolução de dúvida específica e pontual que surgir em qualquer fase da licitação, com amparo no **Decreto nº 6.090-E**, de 09/12/2004, e no **PARECER Nº 196/2019/PAD/PGE/RR**;

22.2 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;

22.2.1 A anulação do pregão induz à do contrato;

22.2.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3 É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

22.5 Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação/requerimento de documento**” em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;

22.6 A **proposta** e os **documentos de habilitação** exigidos neste edital e seus anexos, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma **original** ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/ADERR, localizada na Rua Coronel Mota , 1142 – Centro- CEP: 69.301-120, Boa Vista-RR**;

22.7 Qualquer modificação neste edital e seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos art. 21, § 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

22.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

22.9 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

22.11 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de expediente nesta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/ADERR, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

22.13 Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail cpl@aderr.rr.gov.br.

22.14 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE-RR, (www.imprensaoficial.rr.gov.br) e, quando se tratar de recursos federais, em Diário Oficial da União - DOU (www.in.gov.br) e Jornal de grande circulação local, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no sítio da ADERR (www.aderr.rr.gov.br) e afixado no Quadro de Avisos desta Comissão Permanente de Licitação – CPL/ADERR;

22.15 Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

23. DOS ANEXOS

23.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

23.2 ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

23.3 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

24 .DO FORO

24.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Boa Vista – RR, **23 de fevereiro de 2021**

Kelton Oliveira Lopes
Presidente da ADERR



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de Material Permanente (equipamentos) para atender o Posto de Classificação de Grãos da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR.

2. JUSTIFICATIVA

O Posto de Serviço de Classificação de Produtos de Origem Vegetal pertencia a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Roraima (SEAPA), foi absorvido pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima (ADERR), quando da sua fundação em 8 de abril de 2008 (Lei Nº 644, de 8 de abril de 2008). Desde sua inauguração seu escopo principal foi suprir a carência do serviço de Classificação de Arroz, Feijão, Milho e Soja no Estado de Roraima. A política do Posto prima pela excelência e qualidade dos resultados, e a segurança de que todos os serviços prestados estejam dentro das normas exigidas pelas legislações oficiais pertinentes seguindo um sistema de qualidade.

Para manter a qualidade das suas classificações o posto precisa conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando anualmente a manutenção preventiva e corretiva, calibração e aferição e quando pertinente a aquisição de novos equipamentos. Atendendo assim os requisitos contidos no item 6.4 (Equipamentos) da ABNT NBR ISO/IEC17025:2017, na Lei nº 9.972/2000, no Decreto Federal nº 6.268/2007 e no item III do Art. 4º e item V do Art. 18 da Instrução Normativa nº 54/2011, garantindo desta forma, ao cliente, a segurança de que todos os serviços prestados estejam dentro das normas exigidas pelas legislações oficiais, determinadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA.

Considerando que o Estado de Roraima não possui empresas que realizem manutenção preventiva e corretiva, calibração e aferição dos equipamentos necessários para exercer com eficiência as atividades do posto, evitando assim a



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

descontinuidade do serviço público. E que os equipamentos do posto pertenciam ao extinto DEDAG/SEAPA e LASAN, com exceção do determinador de umidade, modelo GEHAKA, adquirido pela ADERR no ano de 2018 e, portanto, muitas vezes sem peças de reposição, apresentando problemas na calibração antes do tempo previsto para nova manutenção. É indispensável a compra de equipamentos novos de forma que sempre tenha uma reserva para dar continuidade ao trabalho de classificações de grãos ou mesmo para que possamos fazer a substituição do que não apresenta mais capacidade de utilização.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS:

Item	Descrição Técnica	Unidade de Medida	Quantidade
01	Paquímetro eletrônico digital em aço inoxidável, com capacidade máxima de leitura de 150 mm e escala graduada de milímetros e polegadas inteiras, trava de segurança, roldana para ajuste fino, bicos para medição interna e externa, com vareta retangular para medições de profundidade, bateria de 1,5 V, botões de ligar e desligar, conversão em milímetros/polegadas com leitura 0,01mm/0,0005” e exatidão de mais ou menos 0,02mm/0,001”, com função zero em qualquer posição, display com números nítidos, de fácil leitura. Com estojo plástico e bateria reserva. Deve vir calibrado e acompanhado de laudo de calibração. Acompanhado de manual, de preferência em língua portuguesa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	03
02	Determinador de umidade aprovado pelo INMETRO para uso em transações comerciais, conforme Portaria 402/2013 e atualizações. Com no mínimo 1 ano de garantia e assistência técnica exclusiva autorizada e credenciada nas principais regiões produtoras de grãos do Brasil. Princípio da medida capacitivo/indutivo, com ensaios não destrutivos. Com impressora térmica acoplada, que permita relatórios em conformidade com as normas de qualidade ISO, GLP e GMP. Display LCD	Unidade	01



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	alfanumérico retro iluminado. Com funcionamento simples de operar e sem dependência do usuário, sendo possível fazer uso do instrumento e configurá-lo de forma rápida e sem exigir um complexo treinamento do usuário. Fácil utilização, manutenção e limpeza. Entrada 110/220V (bivolt). Curvas de calibração de cada tipo de grão obtidas em ensaios realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO para no mínimo 90 tipos de grãos, incluindo arroz, feijão, milho e soja. Faixa mínima de temperatura para cada tipo de grão de 10°C a 40°C. Diferença de temperatura entre a amostra e o instrumento – máxima de mais ou menos 10°C.		
03	Lupa, tipo de mesa com iluminação LED de no mínimo 20w, formato redonda, faixa ampliação mínima de 10 vezes, com braço regulável e articulável, operando de 110/220V.	Unidade	03
04	Balança eletrônica digital para pesagem e determinação de impurezas, semi-analítica, ajuste interno motorizado, com capacidade de 2000g, sensibilidade de 0,01g, temperatura ambiente de 10 a 40 graus Celsius, fonte de alimentação externa, operando 110/220V (bivolt), aprovada pelo INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica autorizada e credenciada pelo INMETRO em todo o território nacional.	Unidade	02

4. LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

O objeto desta aquisição deverá ser entregue no Núcleo de Patrimônio na sede da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, localizado na Rua Coronel Mota, nº 1142, Centro, Cep: 69.301-120, Boa Vista-RR.

5. PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

O prazo máximo de entrega será de até 30 (trinta) dias corrido após o recebimento da Nota de Empenho.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

6. GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

6.1 O Equipamento relacionado no item 3 deste Termo de Referência deverá possuir garantia mínima de 1 (um) ano a partir da data de entrega dos equipamentos.

6.2. O Determinador de umidade devesa estar de acordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira deste instrumento;

6.3. Não serão aceito o equipamento que não atendem as exigências dos subitens anteriores, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do (s) produto (s) no prazo máximo de 15 dias, após o contato com a Contratada que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

7.2. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

7.3. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

7.4. Caso os Centros de Assistência Técnica sejam terceirizados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante e isto deve ser comprovado através de declaração formal do fabricante dos equipamentos.

7.5. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

7.6. Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

original, novo, sem ônus para a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA - ADERR, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 15 (quinze) dias contados da abertura do chamado de suporte técnico.

8. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar COMPROVANTE DE CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta aquisição;

9.3. Entregar os equipamentos adequadamente e de acordo com as quantidades e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência, devendo, ainda, os mesmos serem idênticos aos descritos na proposta comercial, bem como atender às qualidades compatíveis com os padrões ofertados ao mercado e estar dentro dos padrões de exigência comercial;

9.4. Substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo ALMOXARIFADO/ADERR, caso fortuito, negligência ou por terceiros;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais no endereço informado;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ADERR;

9.7. Entregar os equipamentos obedecendo ao prazo de entrega;

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

9.9. Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar os materiais, objeto do mesmo, que estiverem sendo oferecidos sob sua responsabilidade, prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, o fornecimento de material que não esteja de acordo com as



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

normas, especificações e técnicas usuais, ou que atendem contra a segurança dos usuários ou terceiros

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a CONTRATADA para fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e atesto pelo chefe do setor de patrimônio ou quando for o caso pela comissão de recebimento responsável;

10.5. Exercer a fiscalização da entrega do objeto através do setor de patrimônio, na forma prevista pela Lei 8.666/93.

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato ficará adstrito à vigência do presente crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

12. FISCALIZAÇÃO

Será realizada por um servidor ou comissão composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, designados formalmente através de portaria, com autoridade para exercer, como representante desta unidade Gestora, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

13. PAGAMENTO:

13.1 A ADERR efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada junto a ADERR acompanhada das certidões negativas de Regularidade Fiscal no período proposto para pagamento;

13.2 A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da ADERR, acrescendo-se, igualmente, o prazo fixado no item anterior;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14. VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

O valor estimado será **de R\$ 35.192,64** (trinta e cinco mil cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para aquisição ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho e os recursos necessários para atendê-los serão assegurados através do:

- Programa de Trabalho: 20.609.033.2380 (Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal)
- Elemento de Despesa: 44.90.52 (Material Permanente)
- Fonte: 150 (Recurso Próprio)

16. PENALIDADES:

16.1. Caso a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações constantes neste Termo de Referência ou no Instrumento Contratual, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

16.1.1. Ficará impedida de contratar com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades, a CONTRATADA que:

16.1.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.1.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.1.5. Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

16.1.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

16.1.2.1. Advertência;

16.1.2.2. Multa:

16.1.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, conforme o Art. 86, parágrafos 1º, 2º, e 3º, do Estatuto das Licitações e Contratos em vigor;

16.1.2.2.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de 10% (dez por cento) sobre o valor das aquisições adjudicadas.

16.1.2.2.3. O valor da multa, aplicada após o regular Processo Administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ADERR à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

16.1.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, pelo prazo de até dois anos.

16.1.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007;

Instrução Normativa nº 54, de 24 de novembro de 2011;

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Lei nº 10.520/02

Decreto nº 8.334 – E, de 01 de outubro de 2007;

Decreto nº 29.468-E de 13/10/2020

18. UNIDADE RESPONSÁVEL:

Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal - DDV.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2020.

Elaboração:

Rock James Silva de Oliveira

Chefe do Núcleo de processos e Contratos

Revisão:

Marcelo Augusto Parisi

Diretor de Defesa Vegetal

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima
Rua Coronel Mota, nº1142, Centro · CEP: 69301-120 · Boa Vista – RR.
(95) 3198-8618
cpl@aderr.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Aprovação:

Roberto Siqueira Bueno

Presidente Interino

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Diretor de Defesa, Inspeção e Classificação Vegetal**, em 19/11/2020, às 08:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Siqueira Bueno, Presidente**, em 19/11/2020, às 10:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rock James Silva de Oliveira, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 19/11/2020, às 10:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0961335** e o código CRC **4C5D10AF**.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(ATENÇÃO! DEVERÁ CONTER O TIMBRE DA EMPRESA COM ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ)

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº: **18302.001168/2020.55**
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº: **002/2021**
ABERTURA DIA: **08 de Março de 2021**
HORÁRIO: **10h00min (horário de Brasília)**

Item	Descrição	Marca Modelo	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Paquímetro eletrônico digital em aço inoxidável, com capacidade máxima de leitura de 150 mm e escala graduada de milímetros e polegadas inteiras, trava de segurança, roldana para ajuste fino, bicos para medição interna e externa, com vareta retangular para medições de profundidade, bateria de 1,5 V, botões de ligar e desligar, conversão em milímetros/polegadas com leitura 0,01mm/0,0005” e exatidão de mais ou menos 0,02mm/0,001”, com função zero em qualquer posição, display com números nítidos, de fácil leitura. Com estojo plástico e bateria reserva. Deve vir calibrado e acompanhado de laudo de calibração. Acompanhado de manual, de preferência em língua portuguesa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		Unid	3		
02	Determinador de umidade aprovado pelo INMETRO para uso em transações comerciais, conforme Portaria 402/2013 e atualizações. Com no mínimo 1 ano de garantia e assistência técnica exclusiva autorizada e credenciada nas principais regiões produtoras de grãos do Brasil. Princípio da medida capacitivo/indutivo, com ensaios não destrutivos. Com impressora térmica		Unid	1		

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima
Rua Coronel Mota, nº1142, Centro · CEP: 69301-120 · Boa Vista – RR.
(95) 3198-8618
cpl@aderr.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	acoplada, que permita relatórios em conformidade com as normas de qualidade ISO, GLP e GMP. Display LCD alfanumérico retro iluminado. Com funcionamento simples de operar e sem dependência do usuário, sendo possível fazer uso do instrumento e configurá-lo de forma rápida e sem exigir um complexo treinamento do usuário. Fácil utilização, manutenção e limpeza. Entrada 110/220V (bivolt). Curvas de calibração de cada tipo de grão obtidas em ensaios realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO para no mínimo 90 tipos de grãos, incluindo arroz, feijão, milho e soja. Faixa mínima de temperatura para cada tipo de grão de 10°C a 40°C. Diferença de temperatura entre a amostra e o instrumento – máxima de mais ou menos 10°C.					
03	Lupa, tipo de mesa com iluminação LED de no mínimo 20w, formato redonda, faixa ampliação mínima de 10 vezes, com braço regulável e articulável, operando de 110/220V.		Unid	3		
04	Lupa, tipo de mesa com iluminação LED de no mínimo 20w, formato redonda, faixa ampliação mínima de 10 vezes, com braço regulável e articulável, operando de 110/220V.		Unid	2		
Valor Total: R\$						

Cidade-Estado, ____ de _____ de _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: Preencher de acordo com o item 8 e respectivos subitem, deste edital.

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA
CORRENTE:
FONE(S):

PROPONENTE

Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima
Rua Coronel Mota, nº1142, Centro · CEP: 69301-120 · Boa Vista – RR.
(95) 3198-8618
cpl@aderr.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.265.017/0001-24, com sede no rua Coronel Mota nº 1142, Centro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente (a) da ADERR _____, inscrito (a) no C.P.F nº _____, conforme Decreto de nº _____ de _____ de 2015, e de outro lado a empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de _____, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº _____, e que se regerá pela **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, **Decreto nº. 8.334-E**, de 01 de outubro de 2007, **Decreto nº 29468-E** de 13 de outubro de 2020 e, de forma subsidiária, a disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima
Rua Coronel Mota, nº1142, Centro · CEP: 69301-120 · Boa Vista – RR.
(95) 3198-8618
cpl@aderr.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais permanentes para atender o Posto de Classificação de Grãos da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, conforme as quantidades previstas pela CONTRATANTE na Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição, obedecendo às especificações técnicas constantes a seguir:

Item	Descrição Técnica	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Paquímetro eletrônico digital em aço inoxidável, com capacidade máxima de leitura de 150 mm e escala graduada de milímetros e polegadas inteiras, trava de segurança, roldana para ajuste fino, bicos para medição interna e externa, com vareta retangular para medições de profundidade, bateria de 1,5 V, botões de ligar e desligar, conversão em milímetros/polegadas com leitura 0,01mm/0,0005” e exatidão de mais ou menos 0,02mm/0,001”, com função zero em qualquer posição, display com números nítidos, de fácil leitura. Com estojo plástico e bateria reserva. Deve vir calibrado e acompanhado de laudo de calibração. Acompanhado de manual, de preferência em língua portuguesa. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	03		
02	Determinador de umidade aprovado pelo	Unidade	01		



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	<p>INMETRO para uso em transações comerciais, conforme Portaria 402/2013 e atualizações. Com no mínimo 1 ano de garantia e assistência técnica exclusiva autorizada e credenciada nas principais regiões produtoras de grãos do Brasil. Princípio da medida capacitivo/indutivo, com ensaios não destrutivos. Com impressora térmica acoplada, que permita relatórios em conformidade com as normas de qualidade ISO, GLP e GMP. Display LCD alfanumérico retro iluminado. Com funcionamento simples de operar e sem dependência do usuário, sendo possível fazer uso do instrumento e configurá-lo de forma rápida e sem exigir um complexo treinamento do usuário. Fácil utilização, manutenção e limpeza. Entrada 110/220V (bivolt). Curvas de calibração de cada tipo de grão obtidas em ensaios realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO para no mínimo 90 tipos de grãos, incluindo arroz, feijão, milho e soja. Faixa mínima de temperatura para cada tipo de grão de 10°C a 40°C. Diferença de temperatura entre a amostra e o instrumento – máxima de mais ou menos 10°C.</p>				
03	<p>Lupa, tipo de mesa com iluminação LED de no mínimo 20w, formato redonda, faixa ampliação mínima de 10 vezes, com braço regulável e articulável, operando de 110/220V.</p>	Unidade	03		
04	<p>Balança eletrônica digital para pesagem e determinação de impurezas, semi-</p>	Unidade	02		



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

analítica, ajuste interno motorizado, com capacidade de no mínimo 2000g, sensibilidade de 0,01g, temperatura ambiente de no mínimo 10 a 40 graus Celsius, fonte de alimentação externa, operando 110/220V (bivolt), aprovada pelo INMETRO. Garantia mínima de 12 (dozes) meses e assistência técnica autorizada e credenciada pelo INMETRO em todo o território nacional.				
---	--	--	--	--

Cláusula Segunda – Do Prazo e Local de Entrega

2.1. O Determinador de umidade deveser entregue, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato;

2.2. O Determinador de umidade deveser entregue na Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR situada à Rua: Coronel Mota, 1142 Bairro Centro, em Boa Vista –RR, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de expediente (atualmente de 7h30 às 13h30, horário local).

Parágrafo Primeiro: Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo: Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

Cláusula Terceira – Da Garantia

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima
Rua Coronel Mota, nº1142, Centro · CEP: 69301-120 · Boa Vista – RR.
(95) 3198-8618
cpl@aderr.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 3.1. O Determinador de umidade devesse ter garantia mínima de 01(um) ano;
- 3.2. O Determinador de umidade devesse estar de acordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira deste instrumento;
- 3.3. Não serão aceitos o equipamento que não atendem as exigências dos subitens anteriores, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do (s) produto (s) no prazo máximo de 15 dias, após o contato com a Contratada que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento Geral do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

5.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor de _____.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Roraima, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura em, 02 (duas) vias, que será devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____;

6.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da EMPRESA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA
- b) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
- c) Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, dos materiais entregues, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através da Diretoria Administrativa e Finanças – DAF/ADERR, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) Recusar o recebimento do objeto deste Contrato, caso esteja em desacordo com o preestabelecido;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- f) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de sanções previstas neste Contrato, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante atesto de fatura;
- h) Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- b) Entregar os equipamentos adequadamente e de acordo com as quantidades e especificações constantes na Cláusula Primeira, devendo, ainda, os mesmos serem idênticos aos descritos na proposta comercial, bem como atender às qualidades compatíveis com os padrões ofertados ao mercado e estar dentro dos padrões de exigência comercial;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para o fornecimento dos materiais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d) Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar os materiais, objeto do mesmo, que estiverem sendo oferecidos sob sua responsabilidade, prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, o fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- e) Substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo ALMOXARIFADO/ADERR, caso fortuito, negligência ou por terceiros;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual;
- g) Manter-se em compatibilidade com as condições habilitatórias e qualificadoras exigidas na presente Contratação, pelo período em que perdurar suas obrigações, fornecendo, sempre que solicitado pela Contratante, comprovações de manutenção das referidas condições;
- h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratual;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- j) Entregar o objeto deste, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Cláusula Nona – Da Fiscalização

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(ao) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima – Das Penalidades e das Multas – Art. 55, VII da Lei 8.666/93

10.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei, facultada a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

e.2 – Desistência da entrega do objeto contratado;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

12.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e Eficácia

13.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput do art. 57 da lei nº. 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Fundamentação Legal

14.1. Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº _____ e da proposta da Contratada.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e do Registro



ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1. Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de _____.

PELA CONTRATANTE:

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Landim de Almeida, Gerente**, em 18/02/2021, às 10:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1426307** e o código CRC **37661AF3**.